



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025.

• ~~Leia-se em Sessão.~~

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 28 de maio de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

Ibiúna, 10/06/25

Presidente

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que **ALTERA CARGA HORÁRIA DOS ARQUITETOS E ENGENHEIROS CIVIS NOMEADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A presente proposição visa ajustar a carga horária dos servidores públicos municipais lotados em cargos de engenheiro civil e arquiteto, em regime de concurso público, as atuais demandas da administração pública, tendo como objetivo a valorização do profissional e a devida contrapartida remuneratória em observância a Lei federal n.º 4950-A, que estipula o salário mínimo profissional de tais carreiras.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 100

Recebido em 05 de 06 de 2025

Prazo Venc. em de de

Recebido por
AO

EXMO SR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 05/06/2025

12.004

Sec. do Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

100

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008
DE 28 DE MAIO 2025.**

**“ALTERA CARGA HORÁRIA DOS ARQUITETOS E ENGENHEIROS CIVIS
NOMEADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a carga horária dos arquitetos e engenheiros civis nomeados mediante concurso público na Estância Turística de Ibiúna, ficando alterada a referência iniciado dos cargos de engenheiro civil e de arquiteto para **B100**.

Art. 2º- Fica instituído o adicional de dedicação exclusiva de 30% (trinta por cento) sobre o salário base dos engenheiros civis e arquitetos concursados que optarem por não exercer atividade profissional particular.

Art. 3º O adicional previsto nesta Lei será incorporado ao salário dos servidores , nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA,
AOS 28 DE MAIO DE 2025.**

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTABILIDADE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DELIBERAÇÃO - (TC - A - 007019/026/19) (Poder
Executivo)- PERÍODO 1º QUADRIMESTRE - (PCASP)

Exercício: 2025

Página: 1/1

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	365.170.590,93	100,0000
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	363.575.376,93	100,0000
Despesas Totais com Pessoal	150.780.137,43	41,4715
Limite Máximo (art. 20 LRF)	196.330.703,54	54,0000
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	186.514.168,37	51,3000
Excesso a Regularizar	0,00	
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor (Dívida Consolidada Líquida)	111.796.616,13	30,6149
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	438.204.709,12	120,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	80.337.530,00	22,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período	1.520.481,16	0,4164
Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)	58.427.294,55	16,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado)	25.561.941,37	7,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
SECRETARIO DE PLAN. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
CRC 1SP118800/O-0

IBIUNA, 16 de Maio de 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 197.422.898-32



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 100 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de junho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 100 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral